



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA - SP

LEI Nº 1844, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002

Autora: Vereadora Marcia Leila Mathias Evaristo

Que estende aos doadores de sangue os benefícios da Lei nº 1.458, de 20 de Junho de 1995.*

RALFO KLAVIN, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, de conformidade com os §§ 5º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam estendidos e assegurados aos doadores de sangue do município os benefícios instituídos pela Lei nº1.458, de 20 de Junho de 1995.

Art. 2º – Os beneficiários desta lei serão identificados através de documento expedido pela Coordenadoria de Saúde do Município, o qual deverá ser renovado anualmente para fins de controle efetivo das doações.

Art. 3º – Fica concedido o prazo de cento e vinte (120) dias para os que se sujeitam a esta lei promovam as adaptações e adotem as demais providencias necessárias ao atendimento dos beneficiários.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 13 DE FEVEREIRO DE 2002.**


RALFO KLAVIN

-PRESIDENTE-


Ademir Casasola
DIRETOR GERAL